



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 032/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS PASSÍVEIS DE INCINERAÇÃO

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COLEFAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.962.103/0001-93, situada à Rua Governador Milton Campos, nº 110 - CEP: 31.844-440, Bairro Tupi, em Belo Horizonte/MG, representada legalmente por seu sócio, o Sr. **JOSÉ ALVES LOUZADA NETO**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, CPF nº 819.431.306-63, portador da Carteira de Identidade nº M-6.248.026, residente a rua Monte Alverne, nº 457, Bairro Santa Mônica, em Belo Horizonte/MG, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 010/2017, modalidade Pregão Presencial nº 004/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 13/02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de resíduos de Serviço de Saúde pertencentes aos grupos "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04 e assessoramento para elaboração e implantação de P.G.R.S.S (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COLETA

2.1 - A coleta será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.1.1 - Serão realizadas operações de coleta, no dia 20 de cada mês no horário compreendido entre 7h00 e 11h00 e de 13h00 às 16h00, nos dias úteis e recaindo o dia 20 em final de semana ou feriado a coleta será realizada no primeiro dia útil após o dia 20 com *obediência a toda normatização aplicável ao caso conforme orientação da CONTRATADA*, devendo a **CONTRATANTE** permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO TÉRMICO DOS RESÍDUOS

3. 1 - O tratamento térmico dos resíduos pela **CONTRATADA** será feito conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 - Custo da coleta, transporte e incineração:

4.1.1 - R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) - para franquia de 0 a 80 kg (oitenta quilos) por mês, com 01 (uma) coleta mensal.

4.1.2 - R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) - por quilo excedente à franquia.

4.2 - No caso de ocorrerem alterações nas legislações tributária, trabalhista ou previdenciária, que impliquem modificações nos encargos considerados na elaboração do(s) preço(s) contratado(s), será negociada a alteração no(s) mesmo(s), para mais ou para menos, na proporção em que a referida alteração modifique a respectiva composição do(s) preço(s).



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

4.3 - A medição e o documento de cobrança deverão ser emitidos com rigorosa observância às condições estabelecidas no instrumento licitatório e neste contrato, correndo a expensas da **CONTRATADA** os eventuais prejuízos, danos ou atrasos, decorrentes das medições e/ou cobranças efetuadas de forma irregular e/ou indevida.

4.4 - As modificações aqui prescritas serão procedidas de forma a produzirem efeitos a partir da data de vigência das referidas alterações.

4.4.1 - Caso erros, falhas e/ou divergências no documento de cobrança sejam constatadas pela **CONTRATANTE**, o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do mesmo, devidamente retificado pela **CONTRATADA**, sem qualquer acréscimo do valor devido.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** mensalmente, 30 (trinta) dias após a emissão do laudo técnico e nota fiscal, observadas as disposições contidas no anexo I deste edital.

5.1.1 - Em caso de atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - Prestar os serviços e efetuar os fornecimentos objeto do contrato, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, de acordo com as exigências dos governos municipais, estaduais e federais, obtendo todas as licenças necessárias.

6.2. - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto do contrato e igualmente pelo(s) serviço(s) eventualmente prestado(s) sob sua administração.

6.3. - Fornecer os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, veículos, ferramental, instrumental, supervisão de todos os serviços a serem prestados, bem como mobilizar, desmobilizar e transportar esses recursos, sob sua integral e exclusiva responsabilidade.

6.4. - A **CONTRATADA** declara, expressamente, ser empresa especializada e legalmente constituída e habilitada para prestar o(s) serviço(s) e/ou fornecimento objeto deste Contrato, responsabilizando-se inteiramente, com total isenção da **CONTRATANTE**, por suas atividades decorrentes das obrigações assumidas, incluindo eventuais demandas, reclamações, processos, danos, custos, encargos e despesas que resultem, ou seja, contraídas pela mesma em razão de violação de patentes, de invenção, projeto, marca ou nome registrados, direitos autorais ou demais direitos salvaguardados por terceiros.

6.5. - Contratar todo o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços e/ou fornecimento. Efetuar os pagamentos e arcar com todos os ônus de empregadora, em especial, por eventuais ações ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas pelos seus empregados e subcontratados, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**.

6.6 - Não contratar empregados com idade inferior a 18(dezoito) anos.

6.7 - Cumprir toda a legislação vigente e aplicável incluindo as Portarias do Ministério do Trabalho relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

6.8 - Cumprir e fazer respeitar pelos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, os regulamentos e as normas de higiene, saúde e segurança vigentes na **CONTRATANTE** e observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

6.9 - Fornecer uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI) inerentes a cada categoria profissional, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, bem como, exigir e fiscalizar o seu uso.

6.10 - Participar e promover programas ou campanhas de segurança, saúde e meio ambiente.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

6.11 - Prestar treinamento específico na função aos seus empregados para mantê-los capacitados para prestar os serviços.

6.12 - Providenciar e apresentar à **CONTRATANTE**, a licença ambiental para prestação dos serviços objeto do contrato, nas atividades em que esta é requerida, arcando a **CONTRATADA** com os custos para a sua obtenção e/ou manutenção e/ou regularização, bem como com as multas que vier a sofrer pelas irregularidades decorrentes deste contrato e sua execução.

6.13 - Cumprir suas obrigações tributárias, securitárias, sindicais e trabalhistas com relação aos empregados envolvidos no(s) serviço(s) objetivado(s) no contrato.

6.14 - Providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos aplicáveis ao contrato, inclusive nas subcontratações.

6.15 - Os benefícios fiscais obtidos serão integralmente repassados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, ficando a **CONTRATANTE** desde já autorizada pela **CONTRATADA** a compensar o valor dos benefícios fiscais aplicáveis com valores devidos à **CONTRATADA** nos termos do Contrato;

6.16 - A **CONTRATADA** responderá integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa ou ação proveniente de descumprimento de normas e leis aplicáveis e vigentes, que a **CONTRATADA** neste ato declara conhecer e obriga-se a cumprir, isentando a **CONTRATANTE** de todo e qualquer vínculo de solidariedade.

6.17 - Toda e qualquer comunicação que envolva responsabilidade contratual somente terá validade se efetuada por escrito, através de correspondência dirigida aos representantes legais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

7.2 - Publicar o extrato do contrato;

7.3 - Pagar conforme este contrato;

7.4 - Garantir o acesso da **CONTRATADA** aos locais de recolhimento dos resíduos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato tem o prazo de vigência com início na data de sua assinatura e término em 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.1.1 - Caso algum item e/ou cláusula do contrato seja considerado(a) ilegal, nulo, ou de qualquer forma inválido(a) por lei, decreto ou decisão judicial, não causará a rescisão automática do contrato, podendo as demais cláusulas permanecerem vigentes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

02.07.07.10.301.0130.2043 Manut.Desp.Assist.Médica Ambulatorial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - São casos de rescisão deste contrato:

10.1.1 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata de quaisquer das partes, requeridas, homologadas ou decretadas;- Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente;

10.1.2 - Descumprimento por quaisquer das partes, das condições estabelecidas neste contrato;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

10.1.3 - Cessão ou subcontratação, parcial ou total, sem prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito.

10.1.4 - Casos fortuitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante vencedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

11.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, pode ser descontado dos pagamentos devidos pela prefeitura municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela contratada no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção por meio de guia própria emitida pela prefeitura municipal.

11.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem, em comum acordo, o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Alfredo Vasconcelos, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

COLEFAR LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: